



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 004, de 15/12/98 - Código Tributário Municipal”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Cláudio Franzoti, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os incisos I, II, III, IV e V do artigo 89 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 004 de 15/12/98) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 89 -

I – 01 (zero um) Unidade Fiscal do Município – UFM, nos casos de:

- a) -
- b) -
- c) -
- d) -

II – 0,50 (zero vírgula cinquenta) Unidade Fiscal do Município – UFM, por documento impresso, no caso de estabelecimento gráfico que emitir nota ou documento fiscal sem a devida autorização, respondendo solidariamente o beneficiário, quando a gráfica estiver estabelecida fora do município.

III – 01 (zero um) Unidade Fiscal do Município – UFM, nos casos de:

- a) -
- b) -
- c) -
- d) -
- e) -
- f) -
- g) -



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

IV – 02 (zero dois) Unidade Fiscal do Município – UFM, nos casos de:

- a) -
- b) -
- c) -
- d) -

V – 02 (zero dois) Unidade Fiscal do Município – UFM, nos casos de:

- a) -
- b) -
- c) -

Artigo 2º - O artigo 118 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 118 – A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de seu poder de polícia, dimensionada, para cada licença, requerida ou cancelada, conforme o caso, mediante a aplicação de alíquotas sobre a Unidade Fiscal do Município – UFM, de acordo com as tabelas dos anexos II à VII desta Lei”.

Artigo 3º - Os incisos I, II, III e IV do Artigo 130C acrescentado ao Código Tributário Municipal pela Lei Complementar nº 005 de 02/12/99, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 130C -

I – postes ou similares: 0,20 (zero vírgula vinte) UFM por unidade, por mês ou fração;

II – cabinas de telefonia ou similares: 0,40 (zero vírgula quarenta) UFM por unidade, por mês ou fração;

III – tubulações, redes ou similares que utilizam a parte inferior do leito da via ou passeio público: 0,02 (zero vírgula zero dois) UFM por metro linear;

IV – postos de atendimento bancário, caixas eletrônicas ou similares: 01 (zero um) UFM por unidade, por mês ou fração.

Artigo 4º - O artigo 314 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

“Artigo 314 – Fica instituída a Unidade Fiscal do Município – UFM – de Tabapuã, no valor correspondente à R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos), para o cálculo das taxas e das penalidades pecuniárias”.


Artigo 5º - Os anexos II à VII de que trata o artigo 118, anexo VIII do artigo 126 e anexo IX do artigo 130 do Código Tributário Municipal, ficam substituídos pelos anexos II à IX desta Lei Complementar.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua aplicação a partir do dia 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 20 dias do mês de dezembro de 2000.


CLAUDIO FRANZOTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

NATUREZA DA ATIVIDADE	PERÍODO	ALÍQUOTA EM UFM
01 – Indústria Estabelecimentos industriais, oficinas e similares, de área efetivamente utilizada:		
Até 100 m ²	Anual	2,0
De 101 a 300 m ²	Anual	2,6
De 301 a 500 m ²	Anual	3,3
De 501 a 1000 m ²	Anual	4,0
De 1001 a 2000 m ²	Anual	4,7
De 2001 a 3000 m ²	Anual	5,4
Acima de 3000 m ²	Anual	6,0
02 – Comércio Estabelecimentos comerciais, escritórios, lojas, prestadores de serviços em geral e atividades similares, por área efetivamente utilizada:		
Até 50 m ²	Anual	1,2
De 51 a 100 m ²	Anual	1,6
De 101 a 200 m ²	Anual	2,0
De 201 a 400 m ²	Anual	2,6
De 401 a 800 m ²	Anual	3,2
De 801 a 1500 m ²	Anual	3,8
De 1501 a 3000 m ²	Anual	4,6
Acima de 3000 m ²	Anual	5,3
03 – Estabelecimentos bancários, de créditos, financiamentos e investimentos.	Anual	5,0
04 – Hotéis, motéis, pensões e similares.	Anual	1,6
05 – Profissionais autônomos em geral	Anual	1,2
06 – Garagens e/ou estacionamentos de veículos	Anual	2,6
07 – Casas de loterias	Anual	1,0
08 – Oficinas de consertos em geral, por área efetivamente utilizada:		
Até 50 m ²	Anual	0,8
De 51 a 100 m ²	Anual	1,3
Acima de 100 m ²	Anual	1,8
09 – Postos de serviços para veículos	Anual	4,4
10 – Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	Anual	5,0
11 – Tinturarias e lavanderias	Anual	0,6
12 – Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas e similares	Anual	2,0



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

E/OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

	ALÍQUOTAS – EM UFM	
	Mês Ou Fração	Ano
13 – Barbearias e salões de beleza, por quantidade de cadeiras	Anual	1,0
14 – Ensino de qualquer grau ou natureza	Anual	0,8
15 – Estabelecimentos Hospitalares 15.1 – Por quarto ou apartamento	Anual	0,02
16 – Laboratórios de análises clínicas, clínicas médicas e odontológicas.	Anual	1,5
17 – Diversões Públicas		
17.1 – Cinemas e teatros	Anual	1,2
17.2 – Restaurantes dançantes, boates e similares	Anual	6,0
17.3 – Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa ou aparelhos	Anual	0,6
17.4 – Boliches, bochas por pistas	Anual	0,8
17.5 – Exposições, feiras de amostras e quermesses	Diário	0,2
17.6 – Circos e parques de diversões	Diário	0,3
17.7 – Trenzinho da Alegria	Anual	4,8
17.8 – Trenzinho da Alegria, mini-moto e mini-bug	Diário	0,7
17.9 – Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores.	Diário	0,7
18 – Empreiteiras e Incorporadoras	Anual	1,4
19 – Agropecuária		
19.1 – Até 100 empregados	Anual	0,6
19.2 – Acima de 100 empregados	Anual	1,0
20 – Demais atividades sujeitas a taxa de localização não constantes dos itens anteriores		
20.1 – Para expedição de licença	Anual	2,0
20.2 – Para expedição de licença	Mensal	0,2

ILUSTRADO POR...
domício (0901)
um massa brilha. Tratar com
Neoplenox 523-376 (1201)
ACOMPANHANTE
- Sei dinâmico e comunicativo



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

	Alíquota em UFM		
	Dia	Mês	Ano
1 - Até as 22:00 horas	0,1	0,4	2,0
2 - Além das 22:00 horas	0,2	1,0	4,0
3 - Sábados após 22:00 horas	0,1	0,4	1,0
4 - Domingos e Feriados	0,1	0,4	1,0

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

	Alíquota em UFM		
	Dia	Mês	Ano
01 - Por publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais e comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.			
1.1 - Comum	-	-	0,1
1.2 - Luminosa	-	-	0,2
02 - Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso público não destinados a publicidade como ramo de negócio, por publicidade.	-	-	0,1
03 - Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade.	0,06	-	-
04 - Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo.	-	0,06	0,2
05 - Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes.	-	0,1	1,0
06 - Por publicidade, colocada em Terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais.	-	0,2	1,0
07 - Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores.	-	0,1	1,0



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

	Alíquotas Em UFM
1 - Construção de:	
a) edificações de até dois pavimentos, por metro quadrado de área construída.....	0,8 %
b) edificações com mais de dois pavimentos, por m ² de área construída..	1,0 %
c) dependência em prédios residenciais, por m ² de área construída.....	0,8 %
d) dependências em quaisquer outros prédios para qualquer finalidade, por m ² da área construída.....	1,0 %
e) barracões, por m ² de área construída.....	0,6 %
f) galpões, por m ² de área construída	0,6 %
g) desmembramento e remembramento, por m ² de área desmembrada ou remembrada.....	0,6 %
h) desdobro, fracionamento e desmembramento, por unidade.....	16,0 %
i) marquises, coberturas e tapumes, por metro linear.....	2,2 %
j) reconstrução, reformas, reparos, por metro quadrado.....	0,8 %
l) demolições, por metro quadrado.....	0,4 %
Obs:- Para construções industriais considerar redução de 50% para o que exceder a 5000 m ² .	
2 - Loteamentos, por unidade	16,0 %
3 - Outras obras não especificadas nesta tabela:	
6.1 - Por metro quadrado	1,0 %
6.2 - Por metro linear	1,0 %

OBSERVAÇÕES:

- As taxas constantes desta tabela serão recolhidas quando da aprovação dos projetos.



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Especificação	Alíquota em UFM		
	Dia	Mês	Ano
1 - Instalação ou localização em logradouro público deste que devidamente autorizada, de:			
1.1 - Barraca, banca fixa, tabuleiro, quiosque, aparelho, máquina ou similar.	0,4	2,0	4,0
1.2 - Banca de revistas ou jornais	0,2	1,0	2,0
1.3 - Circo	0,6	3,0	-
1.4 - Parque de diversões	0,6	3,0	-
1.5 - Bomba de combustível ou posto de serviço	-	1,0	4,0
1.6 - Outros usos de logradouro público, não relacionadas nesta tabela, desde que regulamente autorizado.	0,7	3,6	5,0
2 - Estacionamentos de veículos em pontos reservados, estabelecidos pela Prefeitura, por veículo	0,1	0,4	1,0
3 - Mesas de bares, restaurantes, por mesas	-	-	0,1

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

	Alíquota em UFM		
	Dia	Mês	Ano
Comércio ou atividades de prestação de serviços com ou sem utilização de veículos, aparelhos ou máquinas.	0,30	4,00	7,00



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE

	Alíquota Em UFM
01 - BAIXA	
De qualquer natureza, em lançamento ou registro	0,20
02 - CERTIDÕES	
2.1 - Valor Venal	0,20
2.2 - Negativa de Tributos	0,24
2.3 - Outras por Lauda	0,24
03 - CONTRATOS COM O MUNICÍPIO	0,20
04 - GUIAS E DOCUMENTOS	
4.1 - Preenchimento de guias de arrecadação	0,02
4.2 - 2ª via de guias, avisos, recibos, alvarás e similares	0,20
4.3 - Alvarás	0,10
05 - REQUERIMENTOS	0,06
06 - DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS	0,30
07 - TRANSFERÊNCIA	
7.1 - De contrato de qualquer natureza	0,20
7.2 - De local, firma ou atividade	0,10
08 - CÓPIA	
8.1 - Em papel heliográfico, por unidade	0,60
8.2 - Em papel heliográfico, planta padrão	0,20
8.3 - Autenticação de plantas, por unidade	0,20
8.4 - Aerofotogrametria, por folha	0,20
8.5 - Documento microfilmado, por folha	0,10
09 - AVALIAÇÃO	
9.1 - Bens móveis	0,20
9.2 - Bens imóveis	0,20



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

	Aliquota Em UFM
01 – Apreensão e guarda de animais, veículos ou mercadorias:	
1.1 – Apreensão de animal e guarda do mesmo, por dia	0,40
1.2 – Apreensão e guarda de veículos, por dia	0,40
1.3 – Apreensão e guarda de mercadoria e objetos de qualquer espécie, por quilo e por mês	0,20
02 – 2.1 – Alinhamento e Nivelamento, por metro linear	0,10
2.2 – Corte em logradouros e vias públicas com pavimentação asfáltica, por m ²	0,30
2.3 – Corte em logradouros e vias públicas com pavimentação em bloquete ou pedras, por m ²	0,14
03 – Cemitério:	
3.1 – Inumação em carneira	
3.1.1 – Adulto, por cinco anos	0,50
3.1.2 – Infante por três anos	0,30
3.2 – Perpetuidade	
3.2.1 – Carneira Simples	0,60
3.2.2 – Carneira Dupla	1,20
3.2.3 – Jazigo (Galeria)	1,60
3.3 – Exumações	
3.3.1 – Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	1,00
3.3.2 – Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	0,60
3.4 – Diversos	
3.4.1 – Abertura de Sepultura carneira, jazigo ou mausoléu perpétuo para nova inumação	0,80
3.4.2 – Retirada de ossada no cemitério	0,80
3.4.3 – Remoção de ossada no interior do cemitério	0,60
3.4.4 – Entrada de ossada no cemitério	0,80
3.4.5 – Permissão para construção de carneira, execução de obras de embelezamento	1,20
04 – Taxa de Inspeção Sanitária:	
4.1 – Instalações industriais, comerciais e de prestação de serviços	0,40
4.2 – Inspeção de abate de gado bovino por cabeça	0,10
4.3 – Inspeção de abate de suínos, por cabeça	0,10
4.4 – Inspeção de abate de ovino, por cabeça	0,04
4.5 – Inspeção de abate de caprino, por cabeça	0,04
4.6 – Inspeção de abate de equino, por cabeça	0,04
4.7 – Inspeção de abate de aves, por cabeça	0,02
4.8 – Outros, por cabeça	0,04
4.9 – Outras inspeções, inclusive reclamações particulares	0,50
05 – Taxa de empachamento de Vias Públicas: por metro linear	0,02
06 – Taxa de inscrição em dívida ativa:	